



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº1.778/2024

**EMENTA:** “*Que altera a Lei Municipal nº 1.142/2006 (sobre o CMC – Conselho Municipal de Cultura) e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.142/2006 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura (CMC), constituído por 07(sete) membros e sete suplentes, terá a seguinte composição:*

*I - O chefe de Divisão de Cultura e Turismo do município, que será seu presidente;*

*II – 07(sete) membros indicados pelo Prefeito Municipal;*

*III – 06 (seis) membros indicados por entidades, associações ou organizações da sociedade civil, designadas pelo Prefeito Municipal, identificadas com a questão do patrimônio cultural, planejamento urbano e áreas afins.*

*§§ 1º a 3º - . . . .”*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.142/2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 04 de março de 2024.

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado - Prefeito**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.778/2024

**EMENTA:** “*Que altera a Lei Municipal nº 1.142/2006 (sobre o CMC – Conselho Municipal de Cultura) e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.142/2006 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura (CMC), constituído por 07 (sete) membros e sete suplentes, terá a seguinte composição:*

*I - O chefe de Divisão de Cultura e Turismo do município, que será seu presidente;*

*II – 07 (sete) membros indicados pelo Prefeito Municipal;*

*III – 06 (seis) membros indicados por entidades, associações ou organizações da sociedade civil, designadas pelo Prefeito Municipal, identificadas com a questão do patrimônio cultural, planejamento urbano e áreas afins.*

*§§ 1º a 3º - . . . .”*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.142/2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 04 de março de 2024.

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado - Prefeito**

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 04/03/24 A \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

Leonardo Magalhães do Valle  
PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG